



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Despacho

Considerando as condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral, estabelecidas pela Lei nº 9.504/97.

Considerando o art. 73, caput, da Lei nº 9.504/97, veda que o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, comprometa a igualdade da disputa eleitoral e a legitimidade e normalidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros.

Considerando as orientações da FAMURS (Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul) que sugerem suspender tais veiculações no período vedado pela norma baseadas no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997. "Início da proibição à realização de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, excetuados o de produtos e de serviços que tenham concorrência no mercado."

Decido:

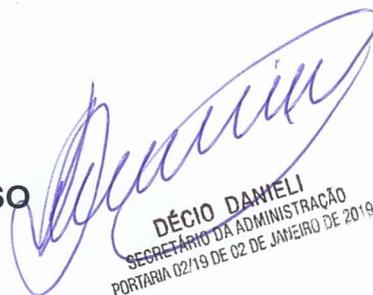
Pelo princípio da Autotutela e considerações já elencadas, pela suspensão temporária do Contrato nº 100/2019 firmado com a empresa JORNAL FOLHA DO NOROESTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.270.194/0001-61, pelo período de 90 dias, a contar de 15 de agosto de 2020.

O período de suspensão em epígrafe será prorrogado ao final da vigência do contrato nº 100/2019, a fim de não causar desequilíbrio contratual.

Alpestre, 14 de agosto de 2020.

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal


DÉCIO DANIELI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 02/19 DE 02 DE JANEIRO DE 2019